



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 13/2014 - CONSOLIDADA

[Resolução Presi/Secbe 13 de 23 de maio de 2014](#) – Original.

Alterada por:

[Resolução Presi 26 de 17 de junho de 2016](#)

[Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, proferida na sessão ordinária realizada em 21/05/2014, constante dos autos do Processo Administrativo 5.884/2010 – TRF 1ª Região,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA PRIMEIRA REGIÃO – PRO-SOCIAL

TÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Pro-Social atua de forma colegiada, segundo as competências dispostas no Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL e de acordo com o presente regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído dos seguintes membros:

I – presidente do TRF 1ª Região, na qualidade de presidente, ou o vice- presidente, em caso de impedimento do titular, em substituição;

~~II – dois representantes dos magistrados, do 1º ou 2º graus, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um inativo;~~

II – dois representantes dos magistrados, do 1º ou 2º graus, indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo, sendo um ativo e um inativo; ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

III – dois representantes dos servidores, sendo um ativo e um inativo;

IV – diretor-geral da Secretaria;

~~V – diretor da Secretaria de Recursos Humanos – SECRE; ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))~~

V – diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP;

~~VI – diretor da Secretaria de Controle Interno – SECOI. ([Revogado pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))~~

VII – diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – Secor; ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

VIII – titular da Secretaria-Geral da Presidência – Segep. ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

~~§1º O Conselho Deliberativo será integrado ainda pelo titular da Secretaria de Bem-Estar Social – SECBE, na qualidade de assessor, sem direito a voto nas deliberações do colegiado a quem caberá instruir todos os processos antes de sua distribuição.~~

§ 1º O Conselho Deliberativo do Pro-Social será integrado ainda pelo titular da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, na qualidade de assessor, e pelo titular da Secretaria de Auditoria Interna – Secau, na qualidade de consultor, ambos sem direito a voto nas deliberações do colegiado. ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

§ 1º-A Incumbe ao assessor do Conselho Deliberativo do Pro-Social: ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

I – instruir todos os processos antes de sua distribuição; ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

II – subsidiar os conselheiros nos processos sob relatoria em assuntos afetos à área de competência da Secbe. ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

§ 1º-B Compete ao consultor do Conselho Deliberativo do Pro-Social emitir pareceres e recomendações afetos à área de competência da Secau sobre os processos distribuídos, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de conselheiro. ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

§2º Os representantes dos Magistrados serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e seu mandato terá vigência no exercício da Presidência que os designou.

~~§3º A eleição dos representantes dos servidores será regulamentada por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, tendo os representantes dos servidores mandato de dois anos, contado da data da designação, permitida a recondução.~~

§ 3º A eleição dos representantes dos servidores e seus respectivos suplentes será regulamentada por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, tendo os representantes dos servidores mandato de dois anos, contado da data da designação, permitida a recondução. ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

§ 3º-A Na eleição de que trata o §3º, o(a) candidato(a) com maior votação será considerado(a) representante titular eleito(a), e o candidato(a) com segunda maior votação será considerado(a) suplente eleito(a). ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

~~§4º Podem candidatar-se a representante de classe os servidores pertencentes aos quadros efetivos do TRF 1ª Região ou da Seção Judiciária do Distrito Federal, em exercício no Tribunal ou na Seccional do Distrito Federal, inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social.~~

§4º Poderão candidatar-se a representante dos servidores os inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social e pertencentes aos quadros efetivos do TRF 1ª Região ou de Seção Judiciária da Primeira Região, desde que atendidas às seguintes condições: [\(Redação dada pela Resolução Presi 26 de 17 de junho de 2016\)](#)

~~I – se servidor ativo, ter exercício no Tribunal ou em seção ou subseção judiciária vinculada, ou se inativo, residir em localidade das sedes do Tribunal ou das seções e subseções; [\(Incluído pela Resolução Presi 26 de 17 de junho de 2016\)](#)~~

I – se servidor ativo, ter exercício no Tribunal ou em seção ou subseção judiciária vinculada, ou se inativo, residir em localidade das sedes do Tribunal ou das seções ou subseções; [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

~~II – utilização do recurso de videoconferência exclusivamente por intermédio das seções e subseções judiciárias, nos termos da Portaria Presi 151, de 27/3/2015, que disciplina os eventos realizados por telepresença (videoconferência) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para participação às sessões do Conselho Deliberativo do Programa, ficando vedado o custeio de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem à conta de recursos do Pro-Social. [\(Incluído pela Resolução Presi 26 de 17 de junho de 2016\)](#)~~

II – utilização do recurso de videoconferência no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para participação nas sessões do Conselho Deliberativo do Programa, ficando vedado o custeio de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem à conta de recursos do Pro-Social. [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

§5º Compete ao Presidente do TRF1 baixar os atos de designação dos membros do Conselho Deliberativo.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus à qualquer remuneração por dele participarem.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 3º** O Conselho reúne-se, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, às 9h30, e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, sempre que necessário.~~

Art. 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, em horário previamente marcado, e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, sempre que necessário. [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

§1º O pedido de reunião extraordinária pelos demais membros deve ser dirigido, devidamente fundamentado, à Presidência.

~~§2º As reuniões do Conselho são reservadas e os debates são confidenciais, salvo decisão em contrário do Conselho.~~

§ 2º As sessões do Conselho serão públicas e transmitidas via internet, salvo quando os sigilos constitucionais e o direito à intimidade determinarem o contrário. [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

~~§3º O Conselho poderá convidar dirigente ou técnico a participar das reuniões sempre que considere tal participação útil aos trabalhos, inclusive decidindo sobre sua permanência no recinto.~~

§ 3º O Conselho poderá convidar dirigente ou profissional detentor de conhecimento técnico especializado a participar das sessões sempre que considere tal participação útil aos trabalhos, inclusive decidindo sobre sua permanência no recinto. [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

§ 4º É facultado ao beneficiário titular ou seu representante legal requerer, quando da interposição de recurso escrito, sustentação oral no Conselho Deliberativo, observadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

I – a sustentação oral terá o prazo de até quinze minutos. [\(Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

II – na hipótese prevista no inciso I, é facultado ao beneficiário titular optar por juntar aos autos sua manifestação, na forma de memorial ou de gravação audiovisual, com duração de, no máximo, dez minutos. [\(Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

III – a manifestação de que trata o inciso II deverá ser formalizada nos autos pelo próprio beneficiário titular ou seu representante legal, após a publicação da pauta, sob pena de preclusão. [\(Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

IV – da sustentação oral somente se fará menção na ata, não sendo reduzida a termo, devendo o recorrente limitar-se às manifestações de seu recurso escrito. [\(Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

Art. 4º As decisões do Conselho são tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. No caso de empate, cabe à Presidência o voto de qualidade.

Art. 5º Junto ao Conselho atua um secretário designado pelo presidente do Tribunal entre os servidores do quadro de pessoal do TRF lotados na SECBE, preferencialmente o Supervisor da Seção de Análise e Operacionalização de Programas de Saúde – SEOPS.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete:

~~I – zelar pelo prestígio, pela qualidade, pela eficácia, e pelo desenvolvimento dos serviços e benefícios oferecidos pelo Programa;~~

I – zelar pelo prestígio, qualidade, eficácia e desenvolvimento dos serviços oferecidos pelo Programa; [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

II – apreciar e aprovar as propostas da SECBE relativas à:

~~a) criação e implementação de planos e programas de assistência;~~

a) criar e implementar planos e programas de assistência; [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

~~b) regulamentação de procedimentos operacionais relativos aos programas e aos serviços realizados por meio do Pro-Social;~~

b) regulamentar procedimentos operacionais relativos aos programas e aos serviços realizados por meio do Pro-Social; [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

~~e) autorização do pagamento de despesas e contratação de serviços não amparados por credenciamentos e contratos firmados, quando superiores a cinco vezes o valor da maior contribuição prevista na Tabela de Contribuição Mensal para o Pro-Social;~~

c) autorizar o pagamento de despesas e contratação de serviços não amparados por credenciamentos e contratos firmados, quando superiores a cinco vezes o valor da maior contribuição prevista na Tabela de Contribuição Mensal para o Pro-Social; [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

d) aprovar a contratação de profissionais especializados a serem pagos com recursos do Programa, para o Tribunal e seccionais. [\(Incluída pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

~~III – limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de benefícios e serviços, bem como os respectivos percentuais de custeio;~~

III – limitar, alterar, reduzir ou sustar a utilização de serviços, bem como as formas percentuais de participação; [\(Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021\)](#)

~~IV – examinar e aprovar proposta de alteração dos valores e percentuais da contribuição mensal dos titulares;~~

IV – aprovar os valores que compõem a tabela de contribuição mensal por grupo e por faixa etária; ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

V – avaliar os atos da Administração do Programa e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

~~VI – avaliar e acompanhar os serviços e benefícios, bem como os resultados financeiros apresentados pela Administração do Programa;~~

VI – avaliar e acompanhar os serviços, bem como os resultados financeiros apresentados pela Administração do Programa; ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

VII – normatizar os procedimentos de contratação de serviços pelo Programa, à luz do Regulamento Geral e das demais normas vigentes;

VIII – analisar e aprovar, conforme previsto no regulamento:

a) O Plano de Aplicação Anual – PAA, bem como acompanhar a evolução financeira do exercício nele proposta;

b) o relatório anual da Administração do Programa;

IX – determinar a correção de irregularidades ou impropriedades identificadas na gestão do Programa;

X – julgar, como instância superior, os recursos interpostos contra atos praticados pela SECBE nos assuntos relacionados à administração do Pro-Social;

XI – zelar pelo cumprimento das normas que regem o Programa e das demais deliberações do Tribunal;

XII – tomar conhecimento do relatório de acompanhamento dos recursos financeiros do Programa apresentado pela Secbe. ([Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

Art. 7º À Presidência do Conselho incumbe:

I – presidir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho;

II – baixar os atos administrativos de caráter normativo nos assuntos de competência do Conselho;

III – distribuir entre os membros do Conselho, para estudo e relatório, os assuntos submetidos ao Conselho;

IV – adotar providências, quando esgotados os prazos estabelecidos, para andamento imediato de matérias, processos ou recursos em poder dos membros do Conselho;

V – designar outro relator para as matérias, os recursos e processos que não forem apresentados nos prazos estabelecidos;

VI – apreciar os pedidos dos membros do Conselho relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazos para retenção de recursos, matérias e processos;

VII – determinar a devolução de matéria, de processo ou recurso manifestamente incabíveis e que não se enquadrem na competência do Conselho;

VIII – dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e processamento de matérias, processos ou recursos de sua competência;

IX – expedir os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º São incumbências dos membros do Conselho e de sua Presidência:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – redigir relatórios e votos e relatar as matérias constantes dos processos que lhes forem distribuídos;

III – participar das deliberações do Conselho.

Art. 9º Ao secretário do Conselho compete:

I – executar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

II – receber, preparar, numerar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa aos assuntos de competência do Conselho;

III – dar carga dos processos aos membros do Conselho;

IV – elaborar as pautas de reunião e lavrar as atas das sessões;

V – arquivar as pautas e atas das sessões do Conselho;

VI – manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência de interesse do Conselho;

VII – catalogar as decisões do Conselho para efeito de orientação normativa;

VIII – emitir extratos das decisões do Conselho e providenciar sua publicação no Boletim de Serviço do TRF 1ª Região;

IX – cumprir as demais atribuições que lhe forem fixadas pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. As matérias e os recursos contra atos praticados pela SECBE são submetidos à apreciação do Conselho por meio de requerimento dirigido à Presidência do Conselho, apresentado perante a SECBE.

~~Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso contra decisões da SECBE é de quinze dias corridos a contar da data de publicação da ata do Conselho no Boletim de Serviço do TRF1.~~

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso contra decisões da Secbe é de dez dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão. ([Redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#))

Art. 11. O recurso, juntado ao respectivo processo, é encaminhado à Diretoria-Geral no prazo de cinco dias úteis.

Art. 12. Os autos são ordinariamente distribuídos na ordem cronológica de seu ingresso na Diretoria-Geral.

Art. 13. Os autos a serem distribuídos entre os conselheiros são sorteados pela Diretoria-Geral após despacho do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A ausência de membro do Conselho não impede que lhe sejam distribuídos autos mediante sorteio.

Art. 14. O relator elaborará o relatório e o voto e informará ao secretário do Conselho o número do processo para a inclusão na pauta da próxima sessão.

§1º Recebido o processo, após a distribuição eletrônica, o relator tem o prazo de dez dias úteis para declarar seu impedimento ou suspeição, sendo que, na primeira hipótese, deve declinar o motivo.

§2º Os prazos fixados neste artigo podem ser prorrogados pelo presidente mediante requerimento formal.

Art. 15. Os membros do Conselho são impedidos de autorizar ou aprovar a realização de pagamentos ou de despesas quando tiverem:

I – interesse econômico ou financeiro direto na matéria;

II – cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, diretamente beneficiados.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo é redistribuído a outro membro do Conselho.

Art. 16. Nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários de seus membros, a substituição no Conselho dar-se-á da seguinte maneira:

I – o presidente do Tribunal pelo vice-presidente;

II – o Diretor-Geral e os demais diretores por seus substitutos legais.

III – os representantes dos servidores ativos e inativos por seus respectivos suplentes. [Incluído pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#)

Art. 17. Perde o mandato o representante de classe que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Conselho em cada ano, salvo afastamentos e licenças legais.

Parágrafo único. Em caso de perda do mandato ou impedimento definitivo de representante dos servidores, será realizado novo processo eletivo, organizado pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 18. Das reuniões do Conselho Deliberativo são elaboradas atas nas quais constam as deliberações tomadas.

Parágrafo único. A ata é assinada pelo secretário e pelo presidente do Conselho.

Art. 19. A pauta, indicando dia, hora e local da reunião do Conselho, é elaborada por escrito e acompanhada dos documentos a serem submetidos à apreciação dos membros do Conselho, conforme o caso, com antecedência mínima de dois dias, se sessão ordinária.

§1º O presidente do Conselho pode, ex officio ou por solicitação de membro do Conselho ou do recorrente, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento com a retirada dos autos de pauta.

§2º Os processos com julgamento adiado são incluídos na pauta da sessão seguinte, salvo se não estiver concluso para julgamento.

§3º Na impossibilidade de julgamento de todos os processos da pauta, é facultado à Presidência suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente ou em outra data por ela definida.

§4º A sessão que não se realizar por motivo de força maior ficará automaticamente transferida para nova data definida pelo presidente do Conselho.

Art. 20. A convocação extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve ser acompanhada da pauta e de outros documentos que se fizerem necessários, salvo os casos de justificada impossibilidade.

Art. 21. O Conselho pode constituir grupos de trabalho para o estudo de questões que interessem ao Pro-Social, de forma a habilitar-se a tomar posição fundamentada sobre as matérias sob sua apreciação.

Art. 22. É observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I – verificação de quórum;

II – leitura, discussão e aprovação de ata da sessão anterior;

III – expediente;

IV – distribuição das matérias aos membros do Conselho, se for o caso;

V – relatório, discussão e votação das matérias e dos recursos constantes na pauta.

Art. 23. Anunciado o julgamento, o presidente dá a palavra ao relator para leitura do relatório, finda a qual, faz-se a leitura do voto.

§1º A leitura do relatório pode ser dispensada se tiver sido anteriormente distribuída cópia aos membros do Conselho e desde que não haja oposição de nenhum deles.

§2º O presidente toma o voto do relator e colhe o voto dos demais membros, iniciando pelo conselheiro imediatamente subsequente ao relator, na ordem elencada no art. 2º, votando por último e

anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

§3º A qualquer membro do Conselho é facultado, após o voto do relator, pedir vista dos autos para apresentá-los na próxima sessão de julgamento com seu voto-vista.

§4º Na votação de proposta de conversão do julgamento em diligência, aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 19.

§5º O voto escrito do relator é apresentado na sessão de julgamento.

Art. 24. O recorrente pode desistir do recurso em andamento no Conselho, contanto que se manifeste nesse sentido, por requerimento, antes de iniciado o julgamento do recurso.

Art. 25. Os erros e as inexatidões materiais existentes nas decisões são corrigidos mediante requerimento à SECBE, que deverá encaminhar o processo à Diretoria-Geral, sugerindo a reapreciação pelo Conselheiro relator do processo.

Parágrafo único. Será rejeitado, de plano, por despacho do Diretor-Geral, o requerimento que não demonstrar, com precisão, a inexatidão ou o erro.

Art. 26. Findo o julgamento, os autos são remetidos à SECBE, no prazo de cinco dias, para implementação da decisão proferida pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos por decisão do Conselho.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Conselho.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/Presi/Secbe 26, de 25/11/2010.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Resolução Presi/Secbe 13 de 23 de maio de 2014 – assinada manualmente por **Cândido Ribeiro**, Presidente do TRF 1ª Região, publicada no Boletim de Serviço n. 94, de 26/05/2014.

Resolução Presi 26 de 17 de junho de 2016 – assinada eletronicamente por **Hilton Queiroz**, Presidente do TRF 1ª Região, em 17/06/2016, às 18:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 2352307 e o código CRC 1914C957.

Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021 – assinada eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, Presidente do TRF 1ª Região, em 22/04/2021, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12722670** e o código CRC **D34F7F5E**.

